



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003286.989.20-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Márcio Melo Gomes.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BENEFÍCIOS FISCAIS. ANO ELEITORAL. PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO. ANISTIA DE MULTAS E JUROS. OFENSA AO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. DÍVIDA ATIVA. RECUPERAÇÃO INSUFICIENTE. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA. IMPROPRIEDADES NO QUADRO DE PESSOAL. REINCIDÊNCIA. CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL E DA LC Nº 173/2020. PRECEDENTES. IRREGULARIDADES EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS. DESEMPENHO OPERACIONAL INSUFICIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

As disposições do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 constituem impedimento à concessão majoração de qualquer natureza nos vencimentos do funcionalismo, desde a sua vigência e até 31/12/2021.

Aplicação total no ensino: 25,19% (mínimo 25%).
Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 88,21% (mínimo 60%).
Total de despesas com FUNDEB: 100% (95,05% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre).
Investimento total na saúde: 30,24% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atrasos nos repasses de duodécimos (relevado).
Despesa de Pessoal: 48,09% (máximo 54%).
Encargos sociais: Em ordem.
Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem.
Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado).
Resultado da execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



orçamentária: Déficit de R\$ 19.639.070,13 (-7,86%) (amparado em superávit financeiro do ano anterior).
Resultado financeiro: Positivo em R\$ 10.373.543,74.
Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. **Restrições da Lei Eleitoral e da LC nº 173/2020:** **Concessão de aumento salarial no ano de eleição e após as vedações impostas pela LC nº 173/2020.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, e, em especial, o deslinde dos processos administrativos nº 53/2017 e 5.028/2019 e do Inquérito Civil 13.0344.0000714/2017- 5.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências face ao descumprimento do artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 e do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Determinou a abertura de autos próprios para aprofundar a análise da licitação Pregão Presencial nº18/2020 e das Dispensas nº 635/2020 e 543/2020.

Determinou que o processo TC-014462.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-016233.989.20-1 e TC-016236.989.20-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, igualmente, que o expediente TC-009520.989.20-3 seja desarquivado e restituído à Fiscalização, servindo de subsídio à análise do Pregão Presencial nº 18/2020 em autos próprios.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33